



LEI Nº 12.593, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a divulgação de lista informando a ordem de espera para vagas em todos os níveis de ensino pelos estabelecimentos da rede municipal de ensino, inclusive as creches conveniadas.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.593, de 10 de setembro de 2019, como segue:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos da rede municipal de ensino, inclusive as creches conveniadas, encarregados de divulgar lista informando a ordem de espera para vagas em todos os níveis de ensino.

§ 1º Na lista referida no *caput* deste artigo, deverá constar, no mínimo:

I – número de protocolo; e

II – unidade pretendida.

§ 2º Sempre que houver alteração na disponibilidade das vagas, deverá ocorrer a atualização da lista referida no *caput* deste artigo.

Art. 2º As informações divulgadas na lista referida no art. 1º desta Lei serão de inteira responsabilidade do Executivo Municipal.

Art. 3º Em caso de desistência da vaga pretendida, o solicitante deverá comunicá-la imediatamente à secretaria do estabelecimento da rede municipal de ensino ou da creche conveniada em que a solicitou.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 DE SETEMBRO DE 2019.

**Verª Mônica Leal,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Alvoní Medina,
1º Secretário.**